



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA**

DISPENSA N° DV00009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250702DV00009

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Câmara Municipal de Pilar

Praça João José Maroja, S/N - Centro - Pilar - PB

CEP: 58000-000 - Tel.: (...) ...

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha e pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Pilar.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PAPELÃO JURÍDICO  
ACTOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250702DV00009

ORÇÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Pilar

Praça João José Maroja, S/N - Centro - Pilar - PB

CNPJ: 0000-000 - Tel.: (..) ...

### OBJETO:

Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Pilar.

### ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

TÍTULO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTÓTIPO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARERE JURÍDICO

ATA DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA**  
**Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977**  
**PODER EXECUTIVO – Prefeita Patrícia Rodrigues Oliveira de Farias**



**ANO XLVII – Nº 008/2025 – Pilar(PB), 08 de janeiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**LEI Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021**

**PORTARIA Nº 003/2025**

**EMENTA:** INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/PB DESIGNA COMPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ JONAS MONTEIRO** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ATENDIMENTO AO NOVO ESTATUTO FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – INSTITUI no âmbito do município a Comissão de Contratação, cuja será composta por: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

**Art. 2º** – Para compor a Comissão de Contratação ficam nomeados os seguintes servidores:

| <b>FUNÇÃO</b>             | <b>SERVIDOR</b>                     |
|---------------------------|-------------------------------------|
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO     | ELIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO FILHO  |
| MEMBRAL – EQUIPE DE APOIO | GENILESON FERNANDES L. NASCIMENTO   |
| MEMBRAL – EQUIPE DE APOIO | HUMBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR |

**Art. 3º** – Os trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº. 14.133/2021.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PILAR/PB, em 08 de janeiro de 2025.**

**Registre-se e Publique-se.**

JOSE JONAS MONTEIRO  
PRESIDENTE DO PLENO DA CÂMARA  
**JOSE JONAS MONTEIRO**  
**PRESIDENTE**



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA**  
**Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977**  
**PODER EXECUTIVO – Prefeita Patrícia Rodrigues Oliveira de Farias**



**ANO XLVII – Nº 008/2025 – Pilar(PB), 08 de janeiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**LEI Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021**

**PORTARIA Nº 003/2025**

**EMENTA:** INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/PB DESIGNA COMPOSIÇÃO E LA COTAS PROVINCIAL.

**JOSÉ JONAS MONTEIRO** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/PB, NO ATU DE SUAS ATIVIDADES LEGAIS E EM ATENDIMENTO AO NOVO REGIMENTO FEDERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – INSTITUI** no âmbito do Município a Comissão de Contratação, para compor-se por: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PRESIDENTE E MEMBROS DE APOIO.

**Art. 2º –** Para compor a Comissão de Contratação ficam nomeados os seguintes servidores:

| <b>FUNÇÃO</b>          | <b>SERVIDOR</b>                     |
|------------------------|-------------------------------------|
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO  | ELIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO FILHO  |
| MEMBR. EQUIPE DE APOIO | GENILSON FERNANDES DO NASCIMENTO    |
| MEMBR. EQUIPE DE APOIO | ECUMENIO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR |

**Art. 3º –** Os trabalhos dos servidores designados fiverão por executados conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº. 14.133/2021.

**Art. 4º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PILAR/PB, em 08 de janeiro de 2025.**

**Registre-se e Publique-se.**

**JOSÉ JONAS MONTEIRO**  
**PRESIDENTE**





**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**LEI N°. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021**

**PORTARIA N° 003/2025**

**EMENTA:** INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE PILAR/PB DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ JONAS MONTEIRO** - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PILAR /PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ATENDIMENTO AO NOVO ESTATUTO FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI N°. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - INSTITUI** no âmbito do município a Comissão de Contratação onde será composta por: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

**Art. 2° -** Para compor a Comissão de Contratação ficam nomeados os seguintes servidores:

| <b>FUNÇÃO</b>            | <b>SERVIDOR</b>                     |
|--------------------------|-------------------------------------|
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO    | ELIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO FILHO  |
| MEMBRO - EQUIPE DE APOIO | GENILSON FERNANDES DO NASCIMENTO    |
| MEMBRO - EQUIPE DE APOIO | HUMBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR |

**Art. 3° -** Os trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal N°. 14.133/2021.

**Art. 4° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PILAR/PB, em 08 de janeiro de 2025.**

**Registre-se e Publique-se.**

JOSE JONAS  
MONTEIRO:06045957431

Assinado de forma digital por JOSE  
JONAS MONTEIRO:06045957431  
Dados: 2025.01.08 09:08:18 -03'00'

**JOSÉ JONAS MONTEIRO**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**LEI N°. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021**

**PORTARIA N° 003/2025**

**EMENTA:** INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE PILAR/PB DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ JONAS MONTEIRO** - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PILAR /PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ATENDIMENTO AO NOVO ESTATUTO FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI N°. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - INSTITUI** no âmbito do município a Comissão de Contratação onde será composta por: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

**Art. 2° -** Para compor a Comissão de Contratação ficam nomeados os seguintes servidores:

| <b>FUNÇÃO</b>            | <b>SERVIDOR</b>                     |
|--------------------------|-------------------------------------|
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO    | ELIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO FILHO  |
| MEMBRO - EQUIPE DE APOIO | GENILSON FERNANDES DO NASCIMENTO    |
| MEMBRO - EQUIPE DE APOIO | HUMBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR |

**Art. 3° -** Os trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal N°. 14.133/2021.

**Art. 4° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PILAR/PB, em 08 de janeiro de 2025.**

**Registre-se e Publique-se.**

JOSE JONAS  
MONTEIRO:06045957431

Assinado de forma digital por JOSE  
JONAS MONTEIRO:06045957431  
Dados: 2025.01.08 09:08:18 -03'00'

**JOSÉ JONAS MONTEIRO**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIO DA CAMARA

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da camara municipal de pilar.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da camara municipal de pilar - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, após consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que se fizer julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Rodolfo Luiz Alves da Fonseca  
1º secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIO DA CAMARA

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 73, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar - considerado oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades programadas, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as prioridades definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, após consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que se fizerem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Rodolfo Luiz Aves da Fonseca  
1º secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIO DA CAMARA

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

1.2. Classificação do objeto: Comm.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da rápida efetivação do serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar - considerada oportuna e imprescindível, com todo o relevância de interesse público; e ainda, pela necessidade do desenvolvimento de ações contínuas para a promoção de atividades pertinentes, visando à melhor utilização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, deliberando nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primários, secundários, eficiência, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 001.1  | Locação de licença de uso de software de gestão pessoal - Sistema de Gestão de Pessoal - Cadastro completo de gestão de pessoal voltado para gestão pública; Geração de arquivos em seus respectivos formatos atualizados, para e-Social, Sefip, Dirij, Sares, Sisprev, Sares TCE-PA, Sares de Consórcio, entre outros; Adequação para trabalhos com os bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, HSBC, ITAÚ e outros; Manutenção completa de usuários/perfis de acesso; Alimentação de dados para contratação on-line; Formas de cálculo personalizadas, inclusive para férias, 13º, 14º de férias, dentre outros; Diversos modelos de relatórios, dentre eles: Comparativo mensal, Mensal (Integração com Microsoft Word para geração de contrato de trabalho, portaria, etc)                                                                                                                                                                                 | MES     | 12         |
| 002.1  | Locação de licença de uso de software - SISTEMA DE LICITAÇÃO em conformidade com a legislação vigente, assim como com as exigências do Tribunal de Contas da Paraíba - Compatibilidade com o sistema Sares - TCE-PA e Sares de Consórcio - Deverá possibilitar a emissão de todos os documentos e elementos previstos na legislação e normas aplicáveis, inclusive o respectivo contrato e aditivos, necessários a formalização e instrução de processos administrativos com informações se incluídas necessários ao planejamento e controle dos procedimentos licitatórios. POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS E Plataformas de Pregão Eletrônico; Integração com o PNIA e possibilidade de informação através do link para o portal de transparência da Entidade, nos os informações das licitações. Suporte técnico aos usuários e aos sistemas e de toda manutenção do sistema, principalmente a que concerne as modificações advindas das alterações da legislação pertinente. | MES     | 12         |

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é que abrange prorrogação das condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está assim indicado e será considerado de assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Prazo: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerando-se a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, não se tratando a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades permanentes e serem contínuas, pela Administração, é considerada contínuo, pois visa atender à necessidade pública de caráter permanente e contínuo, por mais de um exercício financeiro, assegurando a continuidade das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, prejudicaria a prestação dos serviços.





## 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

## 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração, considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relaciona-se abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 26.640,00.

## 7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções decorrentes de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envair esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades finais da Administração;

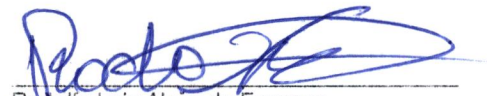
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.



Rodolfo Luiz Alves da Fonseca  
1º Secretário



## 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratar uma empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamento e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

## 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração, considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.1.2. Base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relaciona-se abaixo o menor preço encontrado.

6.1.3. O valor total é equivalente a R\$ 26.640,00.

## 7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

## 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a presente contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, com o que, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras consequências decorrentes de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em caso de evitá-los, esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinando seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades finalísticas da Administração;

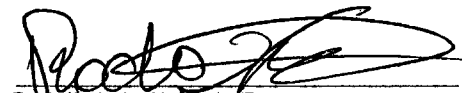
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.



Rodolfo Luiz Alves da Fonseca  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIO DA CAMARA

## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da camara municipal de pilar.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da camara municipal de pilar - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

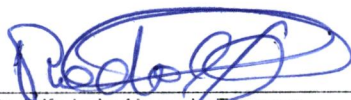
### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                              | OBS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|----------------------------------------------------------------------------|-----|---------|------------|
| 1      | Locação de licença de uso de software de gestão pessoal - Sistema de G ... | ... | MES     | 1          |
| 2      | Locação Licença de Uso de software - SISTEMA DE LICITAÇÃO - em conform ... | ... | MES     | 1          |

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

  
Rodolfo Luiz Alves da Fonseca  
1ºsecretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIO DA CAMARA

## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço deliberado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e dos desembolsos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica de realização de despesas semelhantes, quando existente.

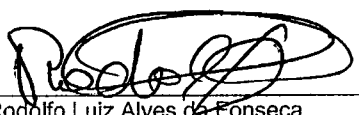
### 2.0.DO SERVIÇO

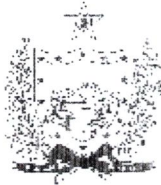
2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço deliberado e utilização prováveis são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                               | OBS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------|-----|---------|------------|
| 1      | Locação de licença de uso de software de gestão pessoal - Sistema de C ...  |     | MEC     |            |
| 2      | Locação Licença de Uso de software - SISTEMA DE LICITAÇÃO - em conformi ... |     | MEC     |            |

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

  
Rodolfo Luiz Alves da Fonseca  
1ºsecretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIO DA CAMARA

## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

Rodolfo Luiz Alves da Fonseca  
1ºsecretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIO DA CAMARA

## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Pilar.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processo licitatórios e contratos, o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por instabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

Rodolfo Luiz Alves da Fonseca  
1º secretário



  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1. Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2. Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de empresa especializada na locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamento e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

### **3. Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para sua prestação específica - Contratação de empresa especializada na locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamento e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante razão de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **4. Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **5. Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| EMP 1         | Locação de licença de uso de software de gestão pessoal - Sistema de Gestão de Pessoal - Cadastro completo de gestão do pessoal militar para órgão público; Geração de arquivos em seus respectivos formatos usualizados, para e-Social, Sefip, Dirf, Manat, Cprev, Sagres TCE-IB, Empresa de Contabilidade, Junte outros; Adequado para trabalhos com os bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, HSBC, ITAU e Fipeac; Gerenciamento completo de usuários/perfis de acesso; Alimentação de dados para contracheque on-line; Formas de cálculo personalizadas, inclusive para 13º, férias, 13º de férias, dentre outros; Diversos modelos de relatórios, dentre eles: Comparativo mensal, Mão-direta (integração com Microsoft Word para geração de contrato de trabalho, portaria, etc)                                                                                                                                                           | VL             | 01                |
| EMP 2         | Locação Licença de Uso de software - SISTEMA DE LICITAÇÃO - em conformidade com a legislação vigente, assim como com as exigências do Tribunal de Contas da Paraíba - Compatibilidade com o Sistema Sagres - TCE - IB, o Software deverá possibilitar a emissão de todos os documentos e elementos previstos na legislação e normas aplicáveis, inclusive o respectivo cartão e editivos, necessários a formalização e instrução de relatórios gerenciais com informações de indicadores necessários ao planejamento e controle dos procedimentos licitatórios. POSSIBILIDADE DE Integração com 104 PORTAIS E Plataformas de Pregão Eletrônico; Integração com o PNC - Possibilidade de informação através de link para o portal de transparência do Estado, com as informações das licitações. Suporte técnico aos usuários e sua atualização e garantia manutenção do sistema, principalmente no que concerne as modificações advindas das alterações da legislação pertinente | MS             | 01                |

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é que admite prorrogação nas condições e despesas previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Encerramento: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data da assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, ao tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será analisada a viabilidade técnica, demonstrando os elementos e as informações essenciais que serão necessários para a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de empresa especializada na locação de sistemas de software para gestão de folha e pagamento, bem como, relevante para atender às demandas da Câmara Municipal de Pilar.

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre para a melhoria dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da adequada eficiência e produtividade para a realização específica - Contratação de empresa especializada na locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamento e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Pilar - considerada oportuna e imprescindível, bem como, relevante para o interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolver o plano de trabalho, com ênfase na promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, definidos em diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficiência, eficácia e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1.F.1  | Locação de licença de uso de software de gestão pessoal - Sistema Integrado de Gestão de Pessoal - Cidastio completo de gestão de pessoal, incluindo: folha de pagamento, geração de arquivos em seus respectivos formatos: Excel, Word, e-Social, Sefip, Dinf, Marco, Sispév, Sagres TCE IB, Ergo, entre outros; Adequação para trabalhos com os bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, HSBC, ITAÚ e Citibank; Atendimento completo de usuários/perfis de acesso; Alimentação de dados para contratação on-line; Formas de cálculo personalizadas, inclusive para férias, férias de férias, dentre outros; Diversos modelos de relatórios, dentre eles: Comparativo mensal, folha direta (integração com Microssoft Word para geração de contrato de trabalho, portaria, etc)                                                                                                                              | LOT     | 01         |
| 1.F.2  | Locação Licença de Uso de software - SISTEMA DE LICITAÇÃO - em conformidade com a legislação vigente, assim como com as exigências administrativas da Paraíba - Compatibilidade com o Sistema Sagres - TCE - IB, o sistema deverá possibilitar a emissão de todos os documentos exigidos pela legislação e normas aplicáveis, inclusive o processo administrativo editivos, necessários a formalização e instrução de processos gerenciais com informações de indicadores necessários ao planejamento e controle dos procedimentos licitatórios. POSSIBILIDADE DE Integração com o PNC - Plataforma de Pregão Eletrônico; Integração com o PNC - Plataforma de informação através de link para o portal de transparência da entidade, com as informações das licitações. Suporte técnico aos usuários e suporte de manutenção do sistema, principalmente para a correção de modificações advindas das alterações da legislação por parte da | LOT     | 01         |

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é que admite prorrogação nas condições previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a seguinte:

1. Contratação equivalente:

1.1. Prazo: 3 (três) dias;

1.2. Prazo: 12 (doze) meses.

A duração da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, de acordo com os termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente os d.s. artigos 105 e 106, e listar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

deverá ser contratada, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas na Administração, e considerado continuado, pois visa atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar as seguintes normativas: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da contratação contratada é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade de realização de nova certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus investimentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinada a atender as demandas da câmara municipal de pilar. Saliente-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do Art. 106 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de natureza contínua.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contrato de idênticos, elevaria a ocorrência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos da escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, com um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em maiores vantagens para a Administração.

Neste mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, que rege, noventa e nove, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, de forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bases de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta previamente efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no levantamento realizado por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos por meio de meio eletrônico, a partir da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos exclusivamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração, considerando,

... e, por ser contratada, para o caso das atividades essenciais, a contratação, é considerada continuada, pois se trata de uma atividade permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, abrangendo ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar as seguintes normativas: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 141, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores em referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir provável adequação programática, financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

É adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão do empreendimento contratado, fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de evitar, no mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade de contratação de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço definido e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda pretendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e a serem executadas, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica de contratação de despesas semelhantes, quando existente.

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de pesquisas em respectivos sistemas de pesquisa dos órgãos fiscalizadores, por meio de visitas técnicas, existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, para subsidiar a contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes as previstas no presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação e fornecimento de serviços, pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e obrigações legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada por sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em fornecer sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinado a atender as demandas da câmara municipal de pilar. Salientando que a duração da contratação é determinada: 12 (doze) meses, considerada a data de assinatura do contrato, para o qual se ajusta podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se de contratação continuada, de acordo com o Art. 107.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto às potenciais vantagens e os riscos previsíveis, considerando a incorporeabilidade da suspensão contratual, a qual a suspensão deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do prazo de execução, a qual a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo determinado e com prazo determinado, elevaria a incidência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, a qual a continuidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual suspensão, limitada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos administrativos; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo determinado propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução de um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de execução do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se constitui em uma vantagem para a Administração.

Nestes termos, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e, no entanto, observados os aspectos da demanda requerida, e após consideração das vantagens e benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, entendendo como a mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente estudo técnico, na forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

De acordo com a norma vigente o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços unitários de mercado de bens e serviços e as quantidades a serem contratadas, observando-se também a importância do objeto, peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao preço estimado, existe previsão de coleta específica no orçamento municipal, a qual a execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia realizada, bem como a presente contratação, para a estimativa foi definido com base no preço médio de mercado de utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de proposta, desde que seja apresentada a proposta de preço e os fornecedores e não tenham sido obtidos os documentos necessários para a obtenção do preço de divulgação do edital.

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram especialmente selecionados dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração municipal.



alim o rumo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de futuras fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços e telefones no âmbito das paróquias que realizaram com êxito contratações semelhantes. Concluiu-se nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de preço, que o melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.130/21, relaciona-se ao menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 26.640,00:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                   | OBS | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITARIO | P. TOTAL  |
|--------|-----------------------------------------------------|-----|---------|------------|------------|-----------|
| ITF 1  | Locação de licença de uso de software de gest. .... | ... | AN      | 10         | 1.100,00   | 11.000,00 |
| ETI 2  | Locação Licença de Uso de software - SISTEMA ....   | ... | MES     | 12         | 510,00     | 6.120,00  |
| Total  |                                                     |     |         |            |            | 26.640,00 |

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 9 deste Estudo Técnico Preliminar.

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Contudo, obras ou serviços efetuados pela Administração serão executados em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A lei ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas à aplicação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser detalhado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forma de sua interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a natureza das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não cabe incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitida a redução de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo à economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretendida solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

Em relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas técnicas e funcionais, de apoiar as atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e ao uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, parâmetros e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, pelo contratado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, desde logo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras ações decorrentes de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratado, em todo o período de vigência, para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades finais da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, seja regularmente fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequação do ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a serem considerados e não constituirá grande risco, a saber: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações e especificações, prazos e prazos; bem como a ocorrência de não formalidade ou de falta de dados.

o menor preço de atividade pertinente ao objeto da contratação, o seu desempenho, prazo e cumprimento a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, sob o critério de forma aleatória, feita através de consultas a fornecedores e fornecedores que realizaram com êxito contratações semelhantes e com os custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de plano de custos e o menor preço na forma estabelecida no Art. 20, § 1º, da Lei 14.133/2021, e o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 26.040,00:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                | OBS | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITARIO | P. TOTAL |
|--------|--------------------------------------------------|-----|---------|------------|------------|----------|
| 011    | Locação de licença de uso de software de gest... | ... | ...     | 1          | ...        | ...      |
| 021    | Locação Licença de Uso de software - SISTEMA     | ... | ...     | 1          | ...        | ...      |
| Total  |                                                  |     |         |            |            | ...      |

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 8 deste Edital, sob o critério de menor preço.

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada em sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, de forma a atender as demandas da câmara municipal de pilar. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação for de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o contratado e ser limitado ao prazo, obras ou serviços efetuados pela Administração serão executados em parcelas, independentemente de que se comprovem técnica e economicamente viáveis, podendo-se a critério da Administração, ainda que permita contratação de quantidade inferior à demandada no Edital, para atender a exigência de competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantidade mínima, sendo, o competente processo licitatório a ser detalhado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações da contratação acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens formarem a solução.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende a demanda da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades da solução, entende-se que sobre o objeto da presente contratação, não há a possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, na quantidade ou na quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a contratação indireta, contudo operacional, de mais de um certame de adjudicação por item e, portanto, visando a economia de escala; quer seja na forma material, na forma de aquisição de bens e serviços. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a contratação de um contrato.

#### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da presente solução, em termos de qualidade, eficiência, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao menor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, de forma a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

Por meio da eficácia, o atendimento de todas as demandas administrativas e operacionais, a realização das atividades finalísticas da Administração, inerentes ao desempenho das atividades de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular dos serviços, com demanda continuamente crescente, e no uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

De modo a melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a contratação em concreto, da forma como se apresenta - detalhada e especificada, por meio de requisitos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o melhor resultado, a saber, o interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e responsabilidades, desde que não haja a necessidade de extinção contratual, a fim de evitar a inexecução do instrumento de ajuste pautado, permitindo ao contratado, a realização de esforços para a realização de novo certame destinado a contratação de bens e serviços, com recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades inerentes à Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja responsabilidade é fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, portanto, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade inerente de providências para adequação do ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### 14. Análise de risco

Foram identificados riscos estruturais a serem considerados, a saber: a inexecução total ou parcial do ajuste pautado, a não observância das especificações, projetos e prazos bem como a ocorrência de não formalização de documentação.



Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.



RODOLFO LUIZ ALVES DA FONSECA  
1º secretário

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.



RODOLFO LUIZ ALVES DA FONSECA  
1º secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO PRESIDENTE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

### 1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

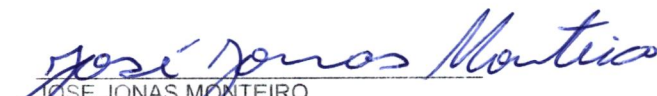
**Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:**

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...  
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

  
JOSE JONAS MONTEIRO  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO PRESIDENTE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

### 1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:**

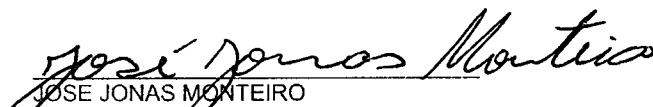
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da análise do projeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua a viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica, bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

  
JOSE JONAS MONTEIRO  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1      | Locação de licença de uso de software de gestão pessoal - Sistema de Gestão de Pessoal - Cadastro completo de gestão de pessoal voltado para órgão público; Geração de arquivos em seus respectivos leiautes atualizados, para e-Social, Sefip, Dirf, Manad, Siprev, Sagres TCE-PB, Empresas de Consignados, dentre outros; Adequado para trabalhos com os bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, HSBC, ITAÚ e Sicred; Gerenciamento completo de usuários/perfis de acesso; Alimentação de dados para contracheque on-line; Formas de cálculo personalizadas, inclusive para 13º-, férias, 1/3 de férias, dentre outros; Diversos modelos de relatórios, dentre eles: Comparativo mensal, Mala-direta (integração com Microsoft Word para geração de contrato de trabalho, portaria, etc)                                                                                                                                                             | MES     | 12         |
| 2      | Locação Licença de Uso de software - SISTEMA DE LICITAÇÃO - em conformidade com a legislação vigente, assim como com as exigências do Tribunal de Contas da Paraíba - Compatibilidade com o Sistema Sagres - TCE - PB. o Software deverá possibilitar a emissão de todos os documentos e elementos previstos na legislação e normas aplicáveis, inclusive o respectivo contrato e aditivos, necessários a formalização e instrução de relatórios gerenciais com informações e indicadores necessários ao planejamento e controle dos procedimentos licitatórios. POSSIBILIDADE DE Integração COM O COM PELO MENOS 2 Plataformas de Pregão Eletrônico; Integração com o PNCP* * Possibilidade de informação através de link para o portal de transparência da Entidade, com as informações das licitações. Suporte técnico aos usuários e ser efetuada a devida manutenção do sistema, principalmente no que concerne as modificações advindas das alterações da legislação pertinente | MES     | 12         |

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.DA JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste termo de referência, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do trabalho delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda, a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1      | Locação de licença de uso de software de gestão pessoal - Sistema de Gestão de Pessoal - Cadastro completo de gestão de pessoal voltado para órgão público; Geração de arquivos em seus respectivos layouts atualizados, para o Social, Sefip, Dirf, Manad, Siprev, Sagres TCE PB, Emprego de Consignados, dentre outros; Adequado para trabalhos com os bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, HSBC, ITAU e Sicredi; Gerenciamento completo de usuários/perfis de acesso; Alimentação de dados para contracheque on-line; Formas de cálculo personalizadas, inclusive para 13º, férias, 1/3 de férias, dentre outros; Diversos modelos de relatórios, dentre eles: Comparativo mensal, Mala-direta (integração com Microsoft Word para geração de contrato de trabalho, portaria, etc)                                                                                                                                                    | MES     | 12         |
| 2      | Locação Licença de Uso de software - SISTEMA DE LICITAÇÃO em conformidade com a legislação vigente, assim como com as exigências do Tribunal de Contas da Paraíba - Compatibilidade com o Sistema Sagres - TCE - PB. O software deverá possibilitar a emissão de todos os documentos e elementos previstos na legislação e normas aplicáveis, inclusive o respectivo contrato e aditivos, necessários a formalização e instrução de relatórios gerenciais com informações e indicadores necessários ao planejamento e controle dos procedimentos licitatórios. POSSIBILIDADE DE Integração COM O MENOS 2 Plataformas de Pregão Eletrônico; Integração com o PNCP* * Possibilidade de informação através de link para o portal de transparência da Entidade, com as informações das licitações. Suporte técnico aos usuários e ser efetuada a devida manutenção do sistema, principalmente no que concerne as modificações advindas das alterações da legislação pertinente | MES     | 12         |

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.A referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 120 da Lei 14.133/21.

### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações convergentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica disponível, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 120 da Lei 14.133/21.

### 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado de assinatura do Contrato ou equivalente:
  - 7.1.1.Início: 3 (três) dias;
  - 7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses;
  - 7.1.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 107, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, no que tange à presente contratação, de serviço contínuo.

### 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da atualização: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC/IBGE.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, ficando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o último em vigor.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer base ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de reajustamento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do recebimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de correção de indexação, observadas as disposições dos Arts. 120 a 126, da Lei 14.133/21.

### 9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do primeiro de cada mês.

### 10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as condições do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato, pessoa e contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualquer produto ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, a que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 118 da Lei 14.133/21.

### 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualificação técnica, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Constituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento da prestação de serviços, transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia autorização do Contratante.
- 6.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme exigido, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitados.
- 6.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa pactuadamente estabelecida, com documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da inscrição no Cadastro de Empresas de contratação direta.
- 6.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com a máxima diligência, observando, no todo ou em parte, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e regulamentações técnicas correspondentes.
- 6.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 118 da Lei 14.133/21.

### 7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é o prazo máximo previsto nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está atrelado ao prazo e será considerado assinatura do Contrato ou equivalente:
  - 7.1.1. Início: 3 (três) dias.
  - 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: a) pelo prazo máximo estabelecido na assinatura do respectivo instrumento de ajuste; poder-se-á prorrogar, nas hipóteses previstas nos Arts. 135 a 138, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 137, quando se tratar de presente contratação, de serviço contínuo.

### 8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir do comprometimento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, no segundo parágrafo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da atualização: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE.
- 8.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno será de um ano contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratado pagará ao Contratante a importância calculada pela última variação conhecida, incluindo a atualização correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, definitivamente, o mais atualizado.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o primeiro índice estabelecido na legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Contratante poderá, a seu critério, para reajustamento do preço de valor remunerante, utilizar o índice mais adequado.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer parte do reajuste de preços deverá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de reajustamento será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do fato imprevisível ou previsível de ocorrência da atualização, nos termos das disposições dos Arts. 125 a 126, da Lei 14.133/21.

### 9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos atados, bem como as disposições dos Arts. 140 a 144 da Lei 14.133/21, da forma pactuada. Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados a partir da entrega.

### 10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA



10.1. É necessária a verificação da qualificação técnica e econômica, fundamentada no fornecimento de documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, de acordo com a metodologia definida nos Arts. 67 e 68, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 70, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 40, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, será dada pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso de termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de conservação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e substituição de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e sanções aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 161, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for quitado no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento e que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX - 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese de referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineando suas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficiência, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### **16.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, e a pretensão: contratação de empresa especializada em implementar sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a

10.1. É necessária a verificação da qualificação técnica e econômica do fornecedor, a ser apresentada, suficiente para cumprir as condições estabelecidas no Edital, conforme definida nos Arts. 67 e 68, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 67 e 68, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactado, incluindo a habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de habilitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 10, do mesmo diploma legal.

#### 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento profissional, a ser dada pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso de termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o término do prazo de garantia ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal, conforme, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e suporte técnico, as informações pertinentes a essas atribuições.

#### 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e suas alterações, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 161, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente por infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se tratar de infração de natureza mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se tratar de infração de natureza mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, quando não se tratar de infração administrativa prevista nos incisos III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se tratar de infração de natureza mais grave; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for pago no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela de pagamento que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times TP \times I$ , onde:  $EM$  = encargos moratórios;  $N$  = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  $TP$  = valor da parcela a ser paga; e  $I$  = índice de compensação financeira, assim calculado:  $I = (IP - 100) \div 365$ , sendo  $IP$  = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos dois anos, ou, na falta, um novo índice aprovado pelo Governo Federal que substitua o IPCA-IBGE. O índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou se qualquer outro índice mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### 15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação preterida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, definidos nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primordiais, eficiência, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 16.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, sob o ponto de vista da estrutura organizacional, e a pretensão: Contratação de empresa especializada em licitação de sistemas de software para gestão de folha de pagamento e sistema de licitação, custeio e



atender as demandas da camara municipal de pilar. Saliente-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

16.2. Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

16.3. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

#### **17.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da camara municipal de pilar. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

#### **18.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da camara municipal de pilar.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envair esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **19.0. DA ANÁLISE DE RISCO**

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.



RODOLFO LUIZ ALVES DA FONSECA  
1º secretário

atender as demandas da camara municipal de pilar. Saliente-se que a vigência da contratação é determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos das Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se da presente contratação, de caráter contínuo.

16.2. Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante dos procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

16.3. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

#### **17.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da camara municipal de pilar. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

#### **18.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da camara municipal de pilar.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envair esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

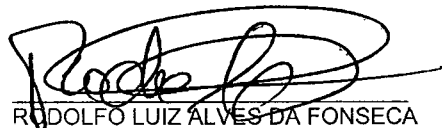
18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **19.0. DA ANÁLISE DE RISCO**

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para redução da ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.



RODOLFO LUIZ ALVES DA FONSECA  
1º secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:**

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

  
JOSE JONAS MONTEIRO  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:**

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

  
JOSE JONAS MONTEIRO  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**PLANO DE ADMINISTRAÇÃO: Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os documentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feitos através de consultas e endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.2.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aplicação do melhor preço na forma estabelecida no Art. 1º, § 1º, da Lei 14.133/21, selecionamos o menor preço encontrado.

2.2.3.Na que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: julho de 2025.

| CODIGO       | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL         |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|------------------|
|              | Locação de licença de uso de software de gestão pessoal - Sistema de Gestão do Pessoal - Cadastrar completo de gestão de pessoal voltado para órgão público; Geração de arquivos em seus respectivos layouts atualizados, para e-Social, Sefip, Dief, Manac, Siprev, Sagres - TCE-PE, Empresas de Designados, dentre outros; Adequação para trabalhos com os bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, HSEC, ITAÚ e Sicred; Gerenciamento completo de usuários/perfis de acesso; Alimentação de dados para contracheque online; Formas de cálculo personalizadas, inclusive para 13º, férias, 1/3 de férias, dentre outros; Diversos modelos de salatórios, dentre eles: Comparativo mensal, Ma e direta (integração com Microsoft Word para geração de contrato de trabalho, portaria, etc)                                                                                                                                                          | ME      | 12         | 1.790,00   | 21.480,00        |
| 1            | Locação Licença de uso de software - SISTEMA DE LICITAÇÃO - em conformidade com a legislação vigente, assim como com as exigências do Tribunal de Contas da Paraíba - Compatibilidade com o Sistema Sagres - TCE - PB. O Software deverá possibilitar a emissão de todos os documentos e elementos previstos na legislação e normas aplicáveis, inclusive o respectivo contrato e aditivos, necessários a formalização e instrução de relatórios gerenciais com informações e indicadores necessários ao planejamento e controle dos procedimentos licitatórios. POSSIBILIDADE DE Integração com COM PELO MENOS 2 Plataformas de Pregão Eletrônico; Integração com o RDCP - Possibilidade de informação através de link para o portal de transparência da Entidade, com as informações das licitações. Suporte técnico aos usuários e ser efetuada a devida manutenção do sistema, principalmente no que concerne as modificações advindas das alterações da legislação pertinente | ME      | 12         | 520,00     | 6.240,00         |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |            |            | <b>27.720,00</b> |

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 26.640,00.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**1.0. DA FUNDAMENTAÇÃO: Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. O objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada em sistemas de software para gestão de folha de pagamentos - sistema de folha de pagamento, visando atender as demandas da câmara municipal de pilar.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação foi baseado nos valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de licitações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no método percentual, tendo como meio de utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa de existência desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os documentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração, considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas, sem prejuízo da pesquisa de outros fornecedores, também de forma aleatória, feitas através de consultas e entrevistas eletrônicas de em entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de pesquisa de mercado, o melhor preço na forma estabelecida no Art. 17, III, da Lei nº 8.666/90, foi o menor preço encontrado.

2.4. O que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: (Anexo 1).

| CODIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITARIO | P. TOTAL     |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|--------------|
| 1      | Locação de licença de uso de software de gestão pessoal - Sistema de Gestão do Pessoal - Cadastrar completo de gestão de pessoal voltado para órgão público; Geração de arquivos em seis resumos: Relatórios atualizados, entre eles: Social, Semp, Dist, Mandat, Diorev, Sagres - TCE-PE, Empresas de Designados, dentre outros; Adequação para trabalhos com os bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, HSEC, ITAÚ e Sicredi; Gerenciamento completo de usuários, perfis de acesso; Alimentação de dados para contracheque online; Formas de cálculo personalizadas, inclusive para 13º, férias, 1/3 de férias, dentre outros; Diversos modelos de relatórios, dentre eles: Comparativo mensal, Mensal Direta (integração com Microsoft Word para geração de contrato de trabalho, portaria, etc)                                                                                                                                                   | ME      | 01         | 26.640,00  | 26.640,00    |
| 2      | Locação Licença de uso de software - SISTEMA DE LICITAÇÃO - em conformidade com a legislação vigente, assim como com as exigências do Tribunal de Contas da Paraíba - Compatibilidade com o Sistema Sagres - TCE - PE. O Software deverá possibilitar a emissão de todos os documentos e elementos previstos na legislação e normas aplicáveis, inclusive o respectivo contrato e anexos, necessários a formalização e instauração de processos gerenciais com informações de indicadores necessários ao planejamento e controle dos procedimentos licitatórios. POSSIBILIDADE DE Integração com COMPELO MEN e 2 Plataformas de Pregão Eletrônico; Integração com o TCE - PE possibilitada de informação através de link para o portal de transparência da Entidade, com as informações das licitações. Suporte técnico aos usuários e ser efetuada a devida manutenção do sistema, principalmente no que concerne as modificações advindas das alterações da legislação pertinente. | ME      | 01         | 26.640,00  | 26.640,00    |
|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |            |            | <b>Total</b> |

**3.0.DO VALOR**

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 26.640,00.

#### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.



RODOLFO LUIZ ALVES DA FONSECA  
1ºsecretário

#### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

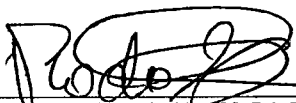
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

  
RODOLFO LUIZ ALVES DA FONSECA  
1ºsecretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

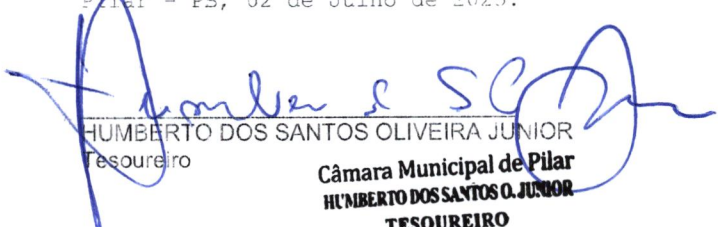
**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR - 01 031 2101 2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal  
- 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

  
HUMBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR  
Tesoureiro

Câmara Municipal de Pilar  
HUMBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR  
TESOUREIRO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

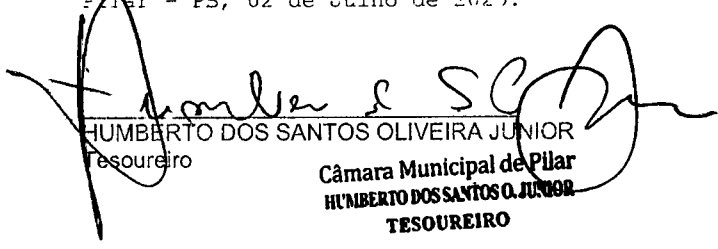
**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CAMARA MUNICIPAL DE PILAR - 01 031 2101 2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal  
- 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

  
HUMBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR  
Tesoureiro  
Câmara Municipal de Pilar  
HUMBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR  
TESOUREIRO



  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretario da Camara.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da camara municipal de pilar.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

  
JOSE JONAS MONTEIRO  
Presidente

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretario da Câmara.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamento e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

Declaro-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por existir-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração julgou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

  
JOSE JONAS MONTEIRO  
Presidente

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250702DV00009

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretário da Câmara

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**DISPENSA Nº DV00009/2025 - 02/07/2025**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Pilar - PB, 02 de Junho de 2025.

**Câmara Municipal de Pilar**  
**ELIEL DOMINGOS N. FILHO**  
**SECRETÁRIO**

ELIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO FILHO  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/02DV00009

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretario da Camara

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da camara municipal de pilar.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**DISPENSA Nº DV00009/2025 - 02/07/2025**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta de contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autarquia Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

**Câmara Municipal de Pilar**  
**ELIEL DOMINGOS N. FILHO**  
**SECRETÁRIO**

ELIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO FILHO  
Agente de Contratação



  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250702DV00009

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

**II - PROTOCOLO**

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**Dispensa nº DV00009/2025 - 02/07/2025.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a(ao) Secretário da Câmara.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este(a) Secretário da Câmara, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

**Câmara Municipal de Pilar**  
**ELIEL DOMINGOS N. FILHO**  
**SECRETÁRIO**

**ELIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO FILHO**  
Agente de Contratação





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250702DV00009

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de software para gestão de folha de pagamentos e sistema de licitação, destinados a atender as demandas da câmara municipal de pilar.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

**II - PROTOCOLO**

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**Dispensa nº DV00009/2025 - 02/07/2025.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

**IV - PROCEDIMENTO**

Reteta-se a(ao) Secretário da Câmara.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este(a) Secretário da Câmara, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em meio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Pilar - PB, 02 de Julho de 2025.

Câmara Municipal de Pilar  
ELIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO FILHO  
SECRETÁRIO

ELIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO FILHO  
Agente de Contratação